

**Contrato n.º 206 /2024**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
Entre Município de Oeiras e Clube de Corfebol de Oeiras**

**Apoio à Atividade Desportiva Regular  
no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras**

**Preâmbulo**

Considerando que: \_\_\_\_

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio; \_\_\_\_

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem; \_\_\_\_

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; \_\_\_\_

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; \_\_\_\_

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em *Diário da República* no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira à sua atividade regular (artigos 1.º e 3.º, n.ºs 2, alínea a), e 3); e que, \_\_\_\_

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º e 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira à Academia Recreativa de Linda-a-Velha para apoio à atividade desportiva regular no ano de 2024, via proposta de deliberação n.º 169/2024, de 06 de março de 2024. \_\_\_\_

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto nos artigos 46.º e 47.º da suprarreferida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, entre: \_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 01/2023, datado de 02 de janeiro, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**Clube de Corfebol de Oeiras**, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Praceta Fernando Pessoa, n.º 3, 2.º Esq, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, pessoa coletiva n.º 504.406.183, neste ato representado por **Isabel Augusta Pinheiro de Almeida**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, **Pedro Jorge Rocha Berjano de Oliveira**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, conforme o número 3, do artigo 15.º dos Estatutos, alterados por via de escritura lavrada em 12 de maio de 2021, exarada a folhas 98 do livro 6, com publicação no Portal da Justiça, Ata de Eleição Geral Eleitoral, datada 19 de dezembro de 2020 e Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais para o quadriénio 2020-2024 com a mesma data, adiante designado por **CLUBE** ou **SEGUNDO OUTORGANTE**; \_\_\_\_

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor: \_\_\_\_

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Objeto)**

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do **Anexo I** a este contrato-programa e que dele faz parte integrante. \_\_\_\_

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Valor de Comparticipação)**

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é

concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante máximo de **€4.200,00 (quatro mil e duzentos euros)**, até ao termo de vigência do presente contrato. \_\_\_\_

### Cláusula 3<sup>a</sup>

#### (Regime de Participação)

- 1 O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.
- 2 O presente regime de participação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato. \_\_\_\_
- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**. \_\_\_\_
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na rubrica 2022/152.1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1955069, datada de 08/03/2024. \_\_\_\_

### Cláusula 4<sup>a</sup>

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**: \_\_\_\_

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos corresponsivos, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas; \_\_\_\_

- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; \_\_\_\_
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa, em conformidade com o artigo 6º, nº 3 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro; \_\_\_\_
- d) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais, nos termos fixados na lei. \_\_\_\_
- e) Entregar, até dia 15 de abril 2025, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa; \_\_\_\_
- f) Entregar, até dia 15 de abril 2025, a seguinte documentação: \_\_\_\_
  - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**; \_\_\_\_
  - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro; \_\_\_\_
  - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
- g) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município. \_\_\_\_
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades. \_\_\_\_

#### Cláusula 5ª

##### (Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra: \_\_\_\_
  - a) As obrigações referidas na cláusula 4ª; \_\_\_\_
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social. \_\_\_\_
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas. \_\_\_\_
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato. \_\_\_\_
4. As participações financeiras concedidas ao **SEGUNDO OUTORGANTE** pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por estas restituídas ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, podendo este, no âmbito do presente contrato programa, acionar o disposto no nº 2 do artigo 30, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. \_\_\_\_

#### Cláusula 6ª

##### (Tutela inspetiva)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. \_\_\_\_

2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. \_\_\_\_
3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva. \_\_\_\_

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Gestor do Contrato)**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada, como gestora do contrato, a Técnica superior, [REDACTED] da Divisão de Desporto. \_\_\_\_

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Resolução do Contrato-Programa)**

1. Para além das causas de resolução previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas. \_\_\_\_
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. \_\_\_\_

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Modificação ou Revisão do Contrato-Programa)**

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. \_\_\_\_
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante. \_\_\_\_

3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. \_\_\_\_

#### **Cláusula 10<sup>a</sup>**

##### **(Vigência do Contrato)**

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **PRIMEIRO OUTORGANTE**. \_\_\_\_
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na Clausula 4<sup>a</sup>, o contrato termina em 31 de dezembro de 2024, sendo improrrogável. \_\_\_\_
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do DL 273/2009, a comparticipação estabelecida no presente contrato programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar. \_\_\_\_
4. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. \_\_\_\_

#### **Cláusula 11<sup>a</sup>**

##### **(Caducidade do Contrato-Programa)**

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. \_\_\_\_

#### **Cláusula 12<sup>a</sup>**

##### **(Defesa da Integridade e Combate à Violência, Corrupção e à Dopagem Associadas ao Desporto)**

O não cumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão, e se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**.\_\_



### Cláusula 13<sup>a</sup>

#### (Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009. \_\_\_\_
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. \_\_\_\_
3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.
4. Em tudo o que seja omissivo o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. \_\_\_\_

**Pelo Primeiro Outorgante**

[REDACTED]

**A Oficial Pública**

[REDACTED]

Assinado de forma digital

Dados: 2024.04.18 12:20:55  
+01'00'

**Pelo Segundo Outorgante**

Assinado por: **Pedro Jorge Rocha Berjano de Oliveira**

Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.04.19 17:23:33+01'00'



Assinado por: **Isabel Augusta Pinheiro de Almeida**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.05.04 12:04:37 +0100





## **Plano anual de atividades 2023/24**

### **Índice**

Índice  
Introdução  
Objetivos gerais do plano anual de atividades  
Ações específicas a desenvolver  
Ações pontuais a desenvolver  
Orçamento

### **Introdução**

Nascido em 1997, o Clube de Corfebol de Oeiras (CCO), é uma das maiores referências do Corfebol nacional, algo que não é apenas mensurável pelo número de competições que tem vencido ao longo dos anos, mas também entre outras: pela quantidade de atletas e equipas participantes nas mesmas, pelo dinamismo das suas atividades, ou ainda pela reiterada e consistente participação de atletas em todos os escalões das seleções nacionais, dos sub-15 aos seniores.

Os atuais dirigentes estão conscientes desse legado, bem como da sua inserção geográfica, num Concelho que é unanimemente considerado um dos melhores para viver e logo por maioria de razão para a prática desportiva, acrescentando para o Clube a responsabilidade de ostentar Oeiras no seu nome.

Na época de 2023/24, continuaremos a trabalhar afincadamente para estarmos sempre ao nível dessa demanda.

## Objetivos gerais do plano anual de atividades

Sendo tradicionalmente um dos clubes com maior participação nas diversas competições da Federação Portuguesa de Corfebol (FPC), quer em número de equipas inscritas, quer no número de atletas. O CCO inscreve três equipas no campeonato nacional sénior (CCO A, CCO B e CCO C). A equipa principal (CCO A) competirá no campeonato nacional da 1ª divisão, a segunda equipa (CCO B), composta por um misto de jogadores mais experientes e novos talentos participará no campeonato nacional da 2ª divisão e, a terceira equipa (CCO C), composta maioritariamente por jovens menores de 18 anos participará no campeonato nacional da 3ª divisão. Temos também um grupo alargado de jovens inscritos na escolinha de corfebol do CCO, com vários desses jovens com o objetivo de participar em todos os escalões das competições organizadas pela FPC, *i.e.*, infantis, iniciados, juvenis e juniores.

Depois de vencer a Taça de Portugal e a Supertaça em 2022/2023, o clube voltará a participar nestas relevantes competições nacionais.

O CCO irá também participar no Campeonato Nacional de Praia a decorrer em junho de 2024, procurando renovar o título de Campeão Nacional da vertente. Esta época pretendemos manter o número de atletas, continuar o legado deste clube histórico do corfebol português e continuar a divulgar a prática da modalidade.

Ao nível internacional e dado que a equipa principal do clube foi vice-campeã nacional, garantiu o direito desportivo de participação, na “Champions League” a prova mais importante de Clubes da International Korfball Federation (IKF). Estão previstas pelo menos duas rondas eliminatórias, primeira em Cardiff (País de Gales) de 22 a 24 de setembro e a segunda em Varsóvia (Polónia) de 27 de novembro a 2 de dezembro. Mediante o resultado destas rondas de apuramento, poderá igualmente existir uma ronda final, a organizar por um dos Clubes participantes.

Ainda assim o principal objetivo deste plano de atividades é criar as melhores condições de prática a todos os jogadores, treinadores e árbitros inscritos no clube, solidificando paralelamente as estruturas do clube. Procuramos maximizar as condições de treino e de jogo, apoiar as equipas técnicas do clube (compostas por treinadores experientes, muito motivados e com um amplo currículo, e por treinadores a dar os primeiros passos na modalidade), mas também como mencionado anteriormente apoiar formativamente os árbitros, os dirigentes e os secretários técnicos. Mantendo um espírito familiar ainda que competitivo, proporcionando a seniores, jovens e suas famílias momentos de convívio, partilha de experiências e altamente educativo.

## Ações específicas a desenvolver

### Ações permanentes

#### **1. Treinos semanais.**

Cada uma das três equipas de competição do clube treinará duas vezes por semana.

Este ano, com a colaboração e ajuda da Oeiras Viva e da Câmara Municipal de Oeiras, aumentamos em 90 minutos o tempo de treino das equipas do CCO. No total, contamos com 5 treinos em três pavilhões.

Os treinos decorrerão no período de 6 de setembro a 30 de junho.

#### **Equipa A e B**

Pavilhão da escola secundária Amélia Rey Colaço – Terças e quintas-feiras das 20h30 às 22h30

#### **Equipa C e escolinhas**

Pavilhão da escola secundária prof. José Augusto Lucas – Segundas e sextas-feiras das 18h30 às 20h

#### **Treino técnico – equipas A, B e C**

Pavilhão da escola básica do Alto de Algés – Quintas-feiras das 19h00 às 20h30

Nota: Foi mantida a parceria com a escola básica do Alto de Algés para cedência do pavilhão. A escola cede o pavilhão para a realização dos treinos da equipa C e escolinhas de quinta-feira. Em troca o clube disponibilizou-se a orientar sessões de sensibilização para a prática do Corfebol na escola e a organizar uma sessão de treino semanal para os alunos da escola.

#### **2. Participação nas competições da FPC**

CCO A - campeonato nacional da 1ª divisão e taça de Portugal.

CCO B - campeonato nacional da 2ª divisão e taça de Portugal.

CCO C - campeonato nacional da 3ª divisão.

Escolinhas - torneios de jovens da FPC (infantis, iniciados, juvenis, juniores).

Campeonato nacional de corfebol de praia.

#### **3. Arbitragem**

Acompanhamento formativo dos três árbitros do CCO inscritos na FPC.

## Ações pontuais

- a) **Treinos de pré-época no Jamor**  
Periodicidade bi-semanal na primeira quinzena Setembro.
- b) **Momentos de Convívio** (como, o tradicional Jantar de Natal, piqueniques de verão e o fim de semana de encerramento da época;
- c) **Organização de torneios dos escalões jovens**
- d) **Participação nas diversas ações para que a Divisão do Desporto da Camara Municipal de Oeiras, tem periodicamente convidado o CCO.**
- e) **Participação na competição de clubes da IKF**

Champions League 1ª ronda - Cardiff, 22 a 24 de setembro

Champions League 2ª ronda - Varsóvia, 27 novembro a 2 dezembro

Champions League Final - Papendal, 7 a 10 fevereiro

ou Challenger Final - 25 a 27 janeiro (local a definir)

**IKF Korfball Champions League 2023-24**

INTERNATIONAL KORFBALL FEDERATION

#KCL

INTERNATIONAL KORFBALL FEDERATION IKF EUROPE

f t i g www.korfball.sport

**QUALIFIED TEAMS**

**Round 1\***

R1A: Lisbon, POR 21-23/9/2023  
R1B: Cardiff, WAL 22-24/9/2023

POR 2	CZE 1
POR 3	ENG 1
ENG 3	POR 1
CAT 3	CAT 1
TUR 1	ENG 2
TUR 2	CAT 2
FRA 1	CZE 2
FRA 2	POL 1
HUN 1	R1A - 1
HUN 2	R1B - 1
SCO 1	
SVK 1	
WAL 1**	
***	
***	
***	

**Round 2**

R2: Marki, POL 28/11-2/12/2023

CZE 1
ENG 1
POR 1
CAT 1
ENG 2
CAT 2
CZE 2
POL 1
R1A - 1
R1B - 1

**KCL Final** 7-10/2/2024

NED 1
BEL 1
GER 1
GER 2
R2A-1
R2B-1

**Champions League Final**

**Challenger Final** 25-27/1/2024

R2A - 2
R2A - 3
R2B - 2
R2B - 3

**Satellite Final** 18-20/1/2024 Antalya, TUR

R1A - 2
R1A - 3
R1B - 2
R1B - 3

\* Clubs are assigned to IKF KCL R1 A or B by draw.  
\*\* WAL 1 is qualified as consequence of being host of the IKF KCL R1-B.  
\*\*\* Places available for national champions and number 3 of B countries that did not participate in last edition of KCL. Participants will be selected based on ranking and date of entry.



## Orçamento 2023/24

### Despesas

#### Atividade Desportiva

	<b>Previstos</b>
Aluguer de Instalações Oeiras Viva	6720,5
Outros Alugueres de Instalações	
Enquadramento técnico	600
Atletas	0
Equipamentos Desportivos (aquisição)	5477,5
Policimento	0
Deslocações	975
Apoio Clínico	1200
Organização de Eventos Desportivos	
Inscrição em eventos não organizados pela federação	
Outros custos	300
Inscrições na federação	3070
Total	<b>18343</b>

#### Instalações e Funcionamento

sem despesas, não se aplica

#### Recursos Humanos Não Desportivos

sem despesas, não se aplica

#### Viaturas

sem despesas, não se aplica

#### Outros

Atividades culturais	0
Atividades sociais e recreativas	2500
Despesas bancárias	
Outros custos relevantes	0
Total	<b>2500</b>

20843



CLUBE CORFEBOL OEIRAS

Receitas

**Receitas previstas**

**Previsto**

Receitas das quotas	
Receitas com as mensalidades das atividades desportivas	6670
Receitas com as mensalidades das atividades culturais e recreativas	
Merchandising	
Bilheteira	
Publicidade	
Patrocínios	5000
Donativos	
Mecenato	
Aluguer de instalações desportivas	
Aluguer de outras instalações do clube	
Bar / restaurante - concessão	
Bar / restaurante - gestão direta	
Organização de eventos e iniciativas pontuais	
Outros proveitas / receitas relevantes	2213
<b>Total</b>	<b>13883</b>

**Subsídios e Participações**

Municípios - Apoios Culturais	
Municípios - Apoios Sociais	
Municípios - Apoios a Obras	
Municípios - Apoio à Atividade Regular	3750
Municípios - Apoio a Atividades Pontuais	1250
Município - Outros	
Junta de Freguesia	
Federações / Associações de modalidade	
Outros Subsídios	
<b>Total</b>	<b>5000</b>

**18883**



CLUBE CORFEBOL OEIRAS

Anexo 1

Descrição detalhada

Equipamentos desportivos (aquisição)

Jogos de equipamentos (50)	2300
Bolas (10)	410
Sacos (50)	2767,5
<hr/>	
Total	5477,5

Outros custos

Vários (coletes, saías, gelo instantâneo, tape, pinos, etc)	300
<hr/>	
	300